**Direito da Economia (LM105)**

**Ano académico 2015/2016 – Época de recurso**

**13.I.2016 – 13h-15h**

**Exame final**

**Instruções:**

* O exame tem a duração total de 120 (cento e vinte) minutos *improrrogáveis*
* O exame é composto por duas partes (A e B), às quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores.
* As respostas devem ser redigidas em caligrafia *legível* não devendo ultrapassar 6 (seis) páginas, ou seja, folha e meia de exame.
* Na parte **A** apenas ***duas*** das questões devem ser respondidas.
* Na parte **B** devem ser respondidas ***ambas*** as questões.
* No decurso do exame está autorizada a consulta de legislação (simples e anotada), apontamentos, fotocópias e livros do próprio.
* A utilização de *tablets*, *smartphones*, *laptops* ou qualquer outro equipamento eletrónico que permita o acesso à internet não é permitida durante toda a duração do exame.
* No final do exame, os enunciados devem ser devolvidos juntamente com as folhas de respostas.

Boa sorte!

**Parte A (10 valores)**

Responda a ***duas*** das questões seguintes:

1) Caraterize sucintamente e distinga propriedade privada (artigo 62.º da CRP), liberdade de iniciativa privada (artigo 61.º da CRP) e livre concorrência (artigo 81.º, n.º 1, alínea f) da CRP) e aprecie a evolução do respetivo enquadramento constitucional à luz das transformações sofridas pela Constituição económica portuguesa.

2) Comente a relação entre as regras de concorrência e as liberdades de circulação no contexto da Constituição económica europeia.

3) Tendo presente a noção de *golden shares*, explique em que circunstâncias pode a consagração das mesmas na legislação dos Estados-Membros pode afetar o direito de estabelecimento e/ou a liberdade de circulação de capitais (artigos 63.º a 66.º do TFUE).

4) Interprete o teor do artigo 345.º do TFUE (cujo teor se transcreve infra), referindo as suas implicações no que respeita à possibilidade de os Estados-membros intervirem na economia.

 Artigo 345.º

Os Tratados em nada prejudicam o regime da propriedade nos Estados-Membros.

**Parte B (10 valores)**

Na República da Áustria, a matéria dos jogos de fortuna ou azar é regulada pelo Decreto-Lei n.º 48.457 de 6 de fevereiro de 2002 sobre a organização dos jogos de fortuna ou azar (a seguir «decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar»). Na sua versão original, o artigo 26.º/3 do decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar autorizava a exploração de *slot machines* quer em casinos, quer em salas de jogos criadas exclusivamente para esse fim, incluindo nesta última categoria as plataformas virtuais designadas por «casinos eletrónicos». Segundo o artigo 33.° deste decreto-lei, na sua redação original, o imposto de montante fixo que incidia sobre a exploração de *slot machines* ascendia, por posição de jogo[[1]](#footnote-1) e por mês, a 10.000 EUR para as *slot machines* instaladas em salas de jogos (casinos e demais salas de jogos com exceção dos «casinos eletrónicos»). Em derrogação desta norma, o artigo 34.º do mesmo diploma previa que as *slot machines* instaladas em «casinos eletrónicos» estavam sujeitas a um imposto que ascendia aos 12.000 EUR por posição de jogo e por mês.

Alegando razões orçamentais e a necessidade de aumentar a receita fiscal, o Governo austríaco introduziu uma primeira alteração ao diploma em 2012, modificando a redação do artigo 33.° do decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar. De acordo com a nova redação, o Fisco austríaco passou a cobrar, com efeitos imediatos à publicação da alteração legislativa, o valor mensal de 40.000 EUR para as *slot machines* instaladas em salas de jogos (casinos e demais salas de jogos com exceção dos «casinos eletrónicos») e o valor mensal de 50.000 EUR para para as *slot machines* instaladas em «casinos eletrónicos».

Inconformados com esta alteração, as empresas que operam de *slot machines* apresentaram uma queixa junto da Comissão Europeia a qual, por sua vez, acionou a República Austríaca junto do Tribunal de Justiça por incumprimento das regras do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

1) Aprecie juridicamente o caso, referindo:

a) Qual(is) a(s) liberdade(s) de circulação que poderá(ão) ser afetada(s) pela alteração da legislação austríaca e de forma se produz essa afetação.

b) Compatibilidade da justificação invocada pelas autoridades austríacas com as regras do TFUE.

2) Suponha que o decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar sofreu uma segunda alteração legislativa em 2014, a qual incidiu sobre o respetivo artigo 26.°/3 e se traduziu na proibição da exploração das *slot machines* fora dos casinos. De acordo com o preâmbulo do diploma que alterou o artigo 26.º/3 do decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar, a introdução da alteração justificava-se, por um lado, pela necessidade de proteger os *consumidores* face à dependência do jogo e, por outro, pela necessidade de prevenir a *criminalidade* associada ao jogo. O mesmo diploma previa ainda que as autorizações relativas à exploração de *slot machines* emitidas antes da data de entrada em vigor da alteração e que não preenchessem as condições da nova redação do artigo 26.º/3 do decreto-lei dos jogos de fortuna ou azar, caducassem no dia seguinte à entrada em vigor da alteração.

Analise a alteração introduzida à luz das regras do TFUE, em particular pelo que respeita aos motivos invocados e ao modo como a alteração foi implementada (proibição, aplicação no tempo, etc.).

1. Posição de jogo: autorização administrativa necessária à exploração da atividade de jogo e atribuída por cada *slot machine* explorada. [↑](#footnote-ref-1)